



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 083 . DE 8 DE MAIO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta o § 5º, ao artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende desonerar os Municípios do Estado de Rondônia da exigência de contrapartida, quando da formalização de transferências voluntárias (convênios), em decorrência da crise mundial e os consequentes resultados maléficos impingidos à menor esfera de governo do nosso País.

Ressalto que este Executivo tem como objetivo precípua o atendimento incondicional das emendas parlamentares destinadas aos mesmos bem como facilitar o acesso a novas transferências a serem formalizadas pelo Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 8 DE MAIO DE 2009.

Acrescenta o § 5º, ao artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 20

.....

§ 5º Em decorrência da crise financeira que convulsiona todos os setores da economia mundial, fica reduzida à alíquota zero a contrapartida prevista no inciso II, do artigo 20, desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 103/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 546/2009, que “Acrescenta o § 5º ao artigo 20 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente - ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 546/2009

Acrescenta o § 5º ao artigo 20 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 20

.....

§ 5º. Em decorrência da crise financeira que convulsiona todos os setores da economia mundial, fica reduzida à alíquota zero a contrapartida prevista no inciso II, do artigo 20 desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2009.


Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO